

quarta-feira, 20 de março de 2024 Diário Oficial Caderno Executivo - Seção III São Paulo, 134 (54) – 31

## **FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

Portaria FEUSP- 14, de 19-03-2024

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente(a) e Vice-Presidente(a) da Comissão de Graduação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa, Comissão de Cultura e Extensão Universitária e Comissão de Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Educação.

A Direção da Faculdade de Educação, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Será realizada em 25-04-2024, a partir das 9 horas, em sessão ordinária da Congregação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos, a eleição da chapa para escolha do(a):

I - Presidente(a) e Vice-Presidente(a) da Comissão de Graduação,

II - Presidente(a) e Vice-Presidente(a) da Comissão de Pós--Graduação,

III - Presidente(a) e Vice-Presidente(a) da Comissão de Pesquisa,

IV - Presidente(a) e Vice-Presidente(a) da Comissão de Cultura e Extensão Universitária e

V - Presidente (a) e Vice-Presidente(a) da Comissão de Inclusão e Pertencimento.

### Das Inscrições

Artigo 2º - O(A)s candidato(a)s a Presidente(a) e Vice-Presidente(a) dos colegiados definidos no artigo anterior deverão apresentar suas candidaturas em chapa, por meio de requerimento próprio, dirigido à Direção. Após preenchimento e assinatura por ambo(a)s componentes da chapa, o requerimento deverá ser enviado para o e-mail da Assistência Técnica Acadêmica, atacfe@usp.br, no prazo de 26/03 a 05/04/2024, até às 18 horas.

§ 1º - Para a Presidência e Vice-Presidência da Comissão de Pós-Graduação, podem candidatar-se somente o(a)s docentes, dentre o(a)s ativo(a)s da Unidade, credenciado(a)s como orientadore(a)s no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - As chapas poderão ser compostas por Professor(a) s Titulares e Associado(a)s, dentre o(a)s docentes ativo(a)s da Unidade.

§ 3º - A Direção divulgará, no dia 08/04/2024, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento, segundo cada Comissão Estatutária.

Artigo 3º- Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, será aberto um novo prazo para inscrição, de 09/04 a 18/04/2024, até

às 18 horas nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professor(a)s Doutor(a)s 2 e 1.

Parágrafo único - A Direção divulgará, no dia 19/04/2024, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento, segundo cada Comissão Estatutária.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 4º - São eleitores todos o(a)s membro(a)s da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 23/04/2024, pelo e-mail atacfe@usp.br.

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele(a) substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o eleitor que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

Da Totalização e Apuração dos votos

Artigo 5º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

§ 1º A apuração será feita na sequência, com a divulgação dos resultados.

§ 4º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 6º - Para cada Comissão Estatutária, será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do colegiado.

Artigo 7º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente(a);

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente(a).

Disposições Finais

Artigo 8º - O mandato dos(a)s Presidente(a)s e do(a)s Vice-Presidente(a)s eleito(a)s para cada Comissão Estatutária terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução, limitado ao término do mandato de Diretor(a).

Artigo 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

